



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 06 de março de 2020, presentes os Auditores:

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO-----Presidente-----  
DR. OTACÍLIO ARAÚJO-----  
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----  
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES -----  
DR. FLAVIO BOSON-----Ausente-----  
DR.FERNANDO CABRAL FILHO-----  
DR. LEONARDO ANDREOTTI -----Subprocurador Geral-----

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou **remanescente(s)** de outra(s) sessão(ões),  
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).*

1. PROCESSO Nº 197/2019 – Jogo: Botafogo Futebol Clube (PB) X Horizonte Futebol Clube (CE) – categoria amadora, realizado em 23 de novembro de 2019 – Copa do Nordeste – Sub 20 - **Denunciado:** Murilo Afonso Dias, atleta do Horizonte FC, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Federação de Futebol do Estado da Paraíba, por infração ao Art. 191 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. FLAVIO BOSON PROC./ REDIST. DR. FERNANDO CABRAL FILHO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, advertir Murilo Afonso Dias, atleta do Horizonte FC, por infração ao Art. 250 §2º, face a desclassificação do Art. 254§1º inciso II, ambos do CBJD; foi decretada a prescrição da denúncia em face da Federação de Futebol do Estado da Paraíba, incurso no Art. 191 do CBJD”.

Não foram encaminhadas defesas pelas partes.

**Foi requerida lavratura de acordo pela Procuradoria**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2. PROCESSO Nº 017/2020 – DENUNCIA: **Denunciado:** Club Athletico Paranaense e seu Presidente Luiz Sallim Emed, incurso no Art. 243-F do CBJD.

**AUDITOR RELATOR DR. EDUARDO MELLO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o Club Athletico Paranaense, por infração ao Art. 243-F do CBJD; por maioria de votos, absolver o Presidente Luiz Sallim Emed, quanto a imputação ao Art. 243-F do CBJD, contra os votos dos Auditores, Drs. Fernando Cabral e Presidente, que desclassificavam a infração para o Art. 258 §1º do CBJD e o advertiam”.

Foi encaminhada defesa escrita pelo Club Athletico Paranaense

3. PROCESSO Nº 018/2020 – Jogo: SC Internacional (RS) X CA Mineiro (MG) – categoria profissional, realizado em 08 de dezembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** SC Internacional, incurso no Art. 213 inciso I §1º do CBJD c/c Arts. 7º inciso XVII, 66, 67 e 68 do RGC/CBF.– **AUDITOR**

**RELATOR DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos determinou-se a interdição por 180 dias das áreas do Estádio Beira Rio destinadas a todas as torcidas organizadas envolvidas no fato, a saber, “CAMISA 12”, “GUARDA POPULAR” e “SÓ ELES”, bem como, proibição de ingresso no estádio dos torcedores identificados pela polícia e também de qualquer item alusivo a essas torcidas, por infração ao Art. 213 inciso I §1º do CBJD c/c Arts. 7º inciso XVII, 66, 67 e 68 do RGC/CBF, contra os votos do Auditor Relator, Dr. Mauricio Neves, que aplicava a pena de 02 partidas com portões fechados, e do Dr. Fernando Cabral, que o absolvía”.

Funcionou na defesa do SC Internacional o Dr. Rogerio Pastl, que juntou prova documental.

Foi colhido depoimento do Capitão da brigada da PM, Wellington Camargo de Oliveira, por meio de vídeo conferência.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

4. PROCESSO Nº 019/2020 – Jogo: River AC (PI) X CS Alagoano (AL) – categoria profissional, realizado em 01 de fevereiro de 2020 – Copa do Nordeste-

**Denunciados:** Leandro Rosa de Souza, atleta do CS Alagoano, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD; Luis Gustavo de Araujo, preparador físico do CS Alagoano, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Leandro Rosa de Souza, atleta do CS Alagoano, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 250§1º inciso I, ambos do CBJD; por maioria de votos suspender por 02 partidas Luis Gustavo de Araujo, preparador físico do CS Alagoano, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 250§1º inciso I do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. Mauricio Neves e Dr. Otacílio Araujo que mantinham a desclassificação mas o suspendiam por 01 partida”.

Funcionou na defesa do CS Alagoano a Dra. Patrícia Saleão

5. PROCESSO Nº 020/2020 – Jogo: Grêmio Novorizontino (SP) X Figueirense FC (SC) – categoria profissional, realizado em 06 de fevereiro de 2020 – Copa do Brasil- **Denunciado:** Cleone Santos Silva, atleta do Grêmio Novorizontino, incurso no Art. 254§1º inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO SOARES ARAÚJO NETO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Cleone Santos Silva, atleta do Grêmio Novorizontino, por infração ao Art. 254§1º inciso I do CBJD”.

Não foi encaminhada defesa.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

6. PROCESSO Nº 021/2020 – Jogo: EC Bahia (BA) X EC Vitoria (BA) – categoria profissional, realizado em 08 de fevereiro de 2020 – Copa do Nordeste-

**Denunciados:** Roberto Lampert Ribas, auxiliar técnico do EC Bahia, incurso no Art. 243-F §1º do CBJD; Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 213 incisos I, II, III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR EDUARDO MELLO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Roberto Lampert Ribas, auxiliar técnico do EC Bahia, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F §1º, ambos do CBJD; absolver o Esporte Clube Bahia, quanto a imputação ao Art. 213 incisos I, II, III do CBJD”.

Funcionou na defesa do EC Bahia o Dr. Paulo Rubens

Foram encaminhados memoriais e documentos pelo EC Bahia.

**Foi requerida a lavratura de acordão pela defesa do EC Bahia**

7. PROCESSO Nº 022/2020 – Jogo: S. Imperatriz de Desportos (MA) X EC Vitoria (BA) – categoria profissional, realizado em 11 de fevereiro de 2020 – Copa do Brasil-

**Denunciado:** Guilherme Ribeiro Rend, atleta do Esporte Clube Vitoria, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO SOARES ARAÚJO NETO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Guilherme Ribeiro Rend, atleta do Esporte Clube Vitoria, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente, que o advertia”.

Funcionou na defesa do Esporte Clube Vitoria a Dra. Patrícia Saleão, que juntou prova de vídeo.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

8. PROCESSO Nº 023/2020 – Jogo: Toledo EC (PR) X CN Capibaribe (PE) – categoria profissional, realizado em 12 de fevereiro de 2020 – Copa do Brasil-

**Denunciado:** Clube Náutico Capibaribe, incurso no Art. 206 do CBJD.–

**AUDITOR RELATOR DR EDUARDO MELLO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 800,00 o Clube Náutico Capibaribe, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”

Funcionou na defesa do Clube Náutico Capibaribe a Dra. Patrícia Saleão

9. PROCESSO Nº 024/2020 – Jogo: EC Novo Hamburgo (RS) X AA Ponte Preta (SP) – categoria profissional, realizado em 13 de fevereiro de 2020 – Copa do Brasil -

**Denunciados:** Felipe Mattioni Rohde, atleta do EC Novo Hamburgo, incurso no Art. 258 n/f do Art. 184 ambos do CBJD; Kaio Cesar Ribeiro Rodrigues, atleta do EC Noivo Hamburgo, incurso nos Arts. 258-B e 258 n/f do Art. 184 todos do CBJD; Marcio Ribeiro Vitoria, preparador físico do EC Novo Hamburgo, incurso no Art. 258 do CBJD.–

**AUDITOR RELATOR DR. FERNANDO CABRAL FILHO**

**RESULTADO:** “PROCESSO ADIADO”.

10. PROCESSO Nº 025/2020 – Jogo: Paysandu (PA) X CR Brasil (AL) – categoria profissional, realizado em 19 de fevereiro de 2020 – Copa do Brasil -

**Denunciados:** Paysandu Sport Club, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD. –

**AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO ALEXANRE PERNA NEVES**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Paysandu Sport Club, quanto a imputação ao Art. 213 inciso III do CBJD”.

Funcionou na defesa do Paysandu Sport Club a Dra. Patrícia Saleão



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Rio de Janeiro, 06 de Março de 2020.

Thomaz Carvalho

Secretário